



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 4.018, de 19 de Novembro de 2.002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2.003.

PL. 069 / 2002 – Processo n.º 3597 / 2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício Financeiro de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.850.000,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	28.400.000,00
Administração Indireta	3.450.000,00
Total da Receita do Município	31.850.000,00

DESPESA:

Administração Direta	28.400.000,00
Administração Indireta	3.450.000,00
Total da Despesa do Município	31.850.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	33.683.750,00
Receita Tributária	4.886.500,00
Receita de Contribuições	1.527.000,00
Receita Patrimonial	1.312.000,00
Receita de Serviços	2.934.000,00
Transferências Correntes	21.862.000,00
Outras Receitas Correntes	1.162.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	345.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	300.000,00
DED.REC. P/FORMAÇÃO FUNDEF	- 2.178.750,00
TOTAL DA RECEITA	31.850.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVA	1.200.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.721.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.308.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	687.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.255.000,00
10 – SAÚDE	6.820.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.947.000,00
13 – CULTURA	360.000,00
15 – URBANISMO	5.228.000,00
16 – HABITAÇÃO	50.000,00
17 – SANEAMENTO	3.450.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	844.000,00
26 – TRANSPORTE	30.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	550.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00
TOTAL	31.850.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES:

01031 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.200.000,00
04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.217.000,00
04123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	601.000,00
06182 – DEFESA CIVIL	1.308.000,00
08243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.000,00
08244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	657.000,00
09272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.255.000,00
10301 – ATENÇÃO BÁSICA	4.295.000,00
10302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.650.000,00
10306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	875.000,00
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.327.000,00
12364 – ENSINO SUPERIOR	125.000,00
12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	2.375.000,00
12366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	120.000,00
13392 – DIFUSÃO CULTURAL	360.000,00
15451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.625.000,00
15452 – SERVIÇOS URBANOS	3.603.000,00
16482 – HABITAÇÃO URBANA	50.000,00
17129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	856.000,00
17512 – SANEAMENTO BASICO URBANO	30.000,00
17605 – ABASTECIMENTO	2.467.000,00
18541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	844.000,00
26782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

27812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	490.000,00
27813 – LAZER	60.000,00
28843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	200.000,00
28845 – TRANSFERÊNCIAS	200.000,00
TOTAL	31.850.000,00

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	26.331.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.519.000,00
TOTAL	31.850.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	27.200.000,00
03 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	3.450.000,00
TOTAL	31.850.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação de vigor;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Eval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração